

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 059/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

1. DADOS GERAIS

1.1. DEMANDANTE

1.1.1. GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - GSAPM

1.1.2. (65)3613-5711

1.2. RECEBEDORA

1.3. GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - GSAPM

1.3.1. (65)3613-5711

1.4. MODALIDADE

1.5. INEXIGIBILIDADE (ART. 74, INCISO III, ALÍNEA F).

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação da palestrante Kyra Gracie, por intermédio da empresa KG PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, para proferir 02 (duas) Palestras com temática “A Violência Começa Antes do Primeiro Soco”, a ser ministrada no evento para as servidoras do Estado de Mato Grosso de Conscientização e Prevenção da Violência Contra Mulher no dia 14 de outubro de 2025.

2.1. NATUREZA DO OBJETO

☐ MATERIAL

☐ OBRA

☒ SERVIÇO

☐ BEM PATRIMONIAL

2.2. CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA DO OBJETO

ELEMENTO

CÓDIGO

Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

39

2.3. PARCELAMENTO DO OBJETO

☐ SIM

☒ NÃO

2.3.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

2.3.2. Considerando a natureza dos serviços, bem como, a modalidade ser inexigibilidade, não se aplica a divisão dos itens em lotes. Nesse contexto, de acordo com o art. 40, inc. V, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compra deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o atendimento de alguns princípios, dentre eles o do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O art. 40, ainda, estabelece em seu §3º:



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 059/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

2.4. CRIAÇÃO DE COTA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI FEDERAL 123/2006 E LEI ESTADUAL 605/2018

☐ SIM

☒ NÃO

2.5.1. JUSTIFICATIVA PARA NÃO CRIAÇÃO DA COTA

- ☐ Valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento de EPP;
- ☐ Inexiste um mínimo de 03 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP na região;
- ☐ Não há vantajosidade para a administração pública;
- ☒ Haverá prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

2.5.2. DETALHAMENTO DA JUSTIFICATIVA

Não se aplica por se tratar de caso de Inexigibilidade conforme Lei 123, Art. 49 inc. IV.

2.5. QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DO (S) ITEM (NS)

A descrição dos itens deverá ser conforme consta no sistema SIAG

ITEM	CODG SIAG	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALORES (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	0016238	PALESTRA “A VIOLÊNCIA COMEÇA ANTES DO PRIMEIRO SOCO”. A SER REALIZADA NA MODALIDADE PRESENCIAL	SV	1	62.000,00	62.000,00
TOTAL GERAL						62.000,00

2.6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.6.1. O serviço a ser contratado é por escopo e será ministrado de forma imediata na data prevista e o pagamento será realizado em parcela única;

2.6.2. O serviço será prestado no dia 14 de outubro de 2025, com a primeira palestra voltada para o Gabinete De Políticas Públicas Para Mulheres e a segunda palestra magna prevista para às 16h na Musiva, localizada na Av. Manoel José de Arruda, 4435 - Porto, Cuiabá - MT, 78055-498.

2.7. PRORROGAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 059/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

- 2.7.1.** O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não for concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do CONTRATADO, em caso de atraso por culpa deste, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021;
- 2.7.2.** A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo a CONTRATANTE apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

- 3.2.** A Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC), em conjunto com outras Secretarias do Estado de Mato Grosso, propõe a realização do evento "A Violência Começa Antes do Primeiro Soco". Este evento de conscientização e prevenção alinha-se às diretrizes da administração pública para a valorização da diversidade, o respeito às diferenças e a promoção de um ambiente institucional inclusivo e seguro.
- 3.3.** A iniciativa integra o calendário estratégico do Gabinete Adjunto de Políticas Públicas para as Mulheres (SAPPM) e está diretamente vinculada às políticas de gestão de pessoas e de qualidade no serviço público. Para enriquecer a programação e proporcionar uma experiência significativa às participantes, propõe-se a contratação da atleta e palestrante Kyra Gracie.
- 3.4.** A escolha da atleta e palestrante Kyra Gracie se justifica por sua notória especialização e trajetória singular, como multicampeã mundial de *jiu-jitsu* e membro da renomada família Gracie, ela é uma referência mundial em defesa pessoal feminina. Sua expertise técnica, aliada ao seu forte engajamento em causas sociais, a torna uma figura inspiradora e uma voz relevante na prevenção da violência de gênero.
- 3.5.** A palestra "A Violência Começa Antes do Primeiro Soco" constitui um objeto singular e de autoria exclusiva de Kyra Gracie, integrando de forma inovadora a técnica de elite em artes marciais (Jiu-Jitsu) com uma mensagem social relevante sobre resiliência, autoconfiança e a prevenção da violência de gênero. A palestrante é a única e principal porta-voz dessa narrativa, cuja relevância e engajamento são atestados pela ampla divulgação em mídias, eventos e redes sociais, demonstrando a pertinência de sua fala. O reconhecimento da singularidade e qualidade do seu trabalho é comprovado pelo histórico de contratações por instituições de grande porte e credibilidade, como MERK Brasil, AbbVie, SENAC/MT e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), o que reforça a demanda comprovada e a notoriedade de seu conteúdo exclusivo.
- 3.6.** A palestra da Kyra Gracie vai além de um simples relato, oferece uma experiência transformadora e de acolhimento, combinando a prática da defesa pessoal com a conscientização sobre temas essenciais como empoderamento, resiliência, autoestima e autocuidado. Sua abordagem contribui diretamente para o desenvolvimento pessoal e profissional das servidoras, cumprindo o papel de um instrumento de aperfeiçoamento e capacitação que fortalece os vínculos institucionais e promove um ambiente de trabalho mais seguro e humanizado.
- 3.7.** A contratação de uma personalidade de atuação singular como Kyra Gracie é um fator de valorização e destaque para o evento. Sua presença reforça o compromisso do Estado de Mato Grosso com a causa e atrai a atenção necessária para o tema, maximizando o impacto da iniciativa.
- 3.8.** A contratação encontra respaldo legal no **artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, que permite a inexigibilidade de licitação quando há inviabilidade de competição. A notória especialização e a



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 059/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

singularidade da palestrante tornam a sua contratação a única opção viável para alcançar os objetivos propostos pelo evento, garantindo um investimento eficiente e alinhado aos princípios da administração pública

4. JUSTIFICATIVA PARA OS QUANTITATIVOS

4.1.1. O quantitativo a ser contratado fundamenta-se na contratação de 01 (um) palestrante para realização de duas palestras no evento intitulado “A Violência Começa Antes do Primeiro Soco”, a ser realizado dia 14 de outubro de 2025.

4.2. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.3. Diante das alternativas apresentadas no mercado, e após a ponderação sobre a especialidade e o reconhecimento da profissional, define-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação é a prestação de serviços de palestras por Kyra Gracie, para o evento promovido pelo Estado de Mato Grosso a ser realizado na Musiva (Av. Manoel José de Arruda, 4435 - Porto, Cuiabá - MT, 78055-498), na data de 14 de outubro de 2025.

4.4. A especificação do produto contratado compreende a realização de duas palestras distintas:

- Palestra Magna: Com o título “A Violência Começa Antes do Primeiro Soco”, com duração aproximada de 1 hora e 30 minutos, destinada ao público geral do evento, mais momento Questions & Answers.
- Segunda Palestra: Com foco em aprimoramento e capacitação, destinada especificamente ao Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres com duração de 30 minutos.

5. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

5.1.1. A elaboração do ETP será dispensada conforme previsão do artigo nº 38, inciso I, alínea a, do Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, vejamos:

“Art. 38 A elaboração do ETP:

I – Será dispensada:

- Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valore
- s se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;” (GRIFO NOSSO)

5.1.2. A despesa está classificada como aquisição de pequeno valor, sendo de R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em relação aos requisitos dos serviços, inserimos abaixo uma tabela com a descrição:

Serviço	Requisitos Funcionais	Requisitos Não funcionais	Requisitos Externos



(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

S
HASH: 0dc
em 06/10/2
CAMARA



NÃO SE APLICA

NÃO SE APLICA

NÃO SE APLICA

NÃO

NÃO

6.6.1. Não se aplica ao objeto, se esclare que, os pareceres mencionados não são obrigatórios, vez que o próprio Decreto Estadual 1.525/2022, em seu inciso IV do Art. 66, estabelece a obrigatoriedade dos mesmos somente quando necessários, conforme se pode depreender da utilização da expressão “se for o caso”,

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 059/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

estrategicamente colocada entre apostro pelo legislador, justamente para evidenciar a sua não compulsoriedade em todo e qualquer processo:

Art. 66 - Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: IV – pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

- 6.6.2.** Assim, não há necessidade de se exigir nos autos, a inclusão dos pareceres mencionados, vez que, conforme explicitado, o objeto pretendido não se inclui dentre os que necessitam de emissão de parecer técnico.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.6.** Todos os serviços deverão seguir fielmente as especificações constantes no item 2 e itens 4., 4.1, 4.2, 4.3, 6., deste Termo de Referência;
- 7.7.** A CONTRATADA não poderá alegar a falta de quaisquer especificações dos itens como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 7.8.** A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência, no contrato e edital acarretará descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública e aplicação das devidas penalidades;
- 7.9.** Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- 7.10.** Os recursos tecnológicos usados pela CONTRATADA para a prestação do serviço deverão estar em perfeito funcionamento, sem falhas ou interrupções, incluindo eventual transmissão de áudio e vídeo;
- 7.11.** A CONTRATADA será responsável pela eventual necessidade de disponibilização de plataforma de ensino aos participantes, conforme indicação da CONTRATANTE, podendo haver remanejamento de participantes indicados pela CONTRATANTE até a data de início do curso;
- 7.12.** A prestação do serviço se iniciará após a emissão da ordem de serviço para a CONTRATADA, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para o início da ação.
- 7.13. LOCAL E DATA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 7.13.1.** O serviço será prestado no dia 14 de outubro de 2025, no período vespertino, aproximadamente às 13 e 15 horas, na Musiva localizada na Av. Manoel José de Arruda, 4435 - Porto, Cuiabá - MT, 78055-498.
- 7.13.2.** Eventuais alterações de horário, data e local poderão ocorrer, desde que ocorra a concordância de ambas as partes.
- 7.14. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO**
- SALETE MOROCKOSKI - E-mail: saletemorockoski@setasc.mt.gov.br
- 7.15. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 059/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

Indicar o prazo da execução dos serviços/ou prazo máximo para entrega do bem após a emissão da ordem de serviço/fornecimento:

☒	PARCELA ÚNICA	☐	MENSAL
☐	SOB DEMANDA	☐	OUTRA

Conforme cronograma com datas definidas nos itens 2.6.2 e 6., passível de ajuste acordado entre as partes.

7.16. PRAZO PARA REPARO, CORREÇÃO, REMOÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO

Caso seja necessário, o fornecedor deverá providenciar a substituição do material ou equipamento de forma imediata durante a realização do curso, a partir da comunicação oficial feita pelo fiscal do contrato;

7.17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.17.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.6. A contratada deverá disponibilizar os materiais de apoio, conforme especificações e requisitos deste Termo de Referência.

9. VISTORIA

9.6. Não se aplica a presente contratação.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**8.1. DO CONTRATO**

8.1.1. O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 95 da Lei 14.133/21 e artigo 241 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, observadas as disposições deste Termo de Referência;

8.1.2. Dados para emissão da nota de empenho:

Nome Fantasia: KG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Razão Social: KG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ: **20.874.696/0001-92**

Banco: BRADESCO / AGÊNCIA 1444 / CONTA CORRENTE 0044943-1

Telefones para contato - Email: gabrielen@house.com.vc / mayara@house.com.vc / julia@house.com.vc

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**8.2.1. DA CONTRATADA**

8.2.1.1. Executar o objeto da contratação, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços entregues e à satisfação do CONTRATANTE;

8.2.1.2. Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 059/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

- 8.2.1.3.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- 8.2.1.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR, sob pena de multa e rescisão contratual;
- 8.2.1.5.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração na conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 8.2.1.6.** A empresa CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, em relação ao objeto contratado, em um percentual de até 25% (vinte e cinco por cent) sobre o valor inicial atualizado do contrato de acordo com o artigo 125 da Lei 14.133/21;
- 8.2.1.7.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.1.8.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 8.2.1.9.** A CONTRATADA e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;
- 8.2.1.10.** Toda informação ou procedimento do qual a CONTRATADA venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro;
- 8.2.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.1.12.** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 8.2.1.13.** Utilizar profissionais habilitados, com conhecimentos específicos e de notória especialização dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e deste Termo de Referência;
- 8.2.1.14.** Responsabilizar-se com todos os custos e encargos e taxas tributárias referentes ao objeto da contratação, inclusive as despesas com eventuais materiais que for necessário disponibilizado aos participantes
- 8.2.1.15.** A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;
- 8.2.1.21.** Cumprir rigorosamente com os prazos e demais condições previstas neste contrato e no Termo de Referência com eficiência, presteza e pontualidade, bem com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 8.2.1.22.** Emitir Nota Fiscal;



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 059/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

8.2.1.22. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.2.2. DO CONTRATANTE

- 8.2.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dos serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência, do contrato, edital e seus anexos;
- 8.2.2.2.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto contratado;
- 8.2.2.3.** Receber o objeto e fiscalizar a conformidade dos mesmos, verificando sua correspondência com as especificações técnicas e atestando-os ou rejeitando-os, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando no relatório de fiscalização as falhas detectadas, indicando desconformidade com a proposta;
- 8.2.2.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.2.2.5.** Emitir empenho no valor dos serviços adquiridos conforme legislação vigente;
- 8.2.2.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 8.2.2.7.** Verificar a conformidade do serviço executado com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação;
- 8.2.2.8.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação para a apresentação da palestra, no evento;
- 8.2.2.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução dos serviços contratados;
- 8.2.2.10.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço executado, por intermédio do servidor designado;
- 8.2.2.11.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação do serviço;
- 8.2.2.12.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 8.2.2.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.2.2.14.** Submeter-se a demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;
- 8.2.2.15.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.2.16.** Enviar, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes para controle de frequência/aproveitamento e elaboração dos certificados.



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 059/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

8.2.2.17. Responsabilizar-se com as despesas com, hospedagem, passagens, alimentação e logísticas relacionadas ao profissional que ministrará a palestra;

8.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

	NOME	CPF	MATRÍCULA
GESTOR:	SALETE MOROCKOSKI	220.XXX.XXX.72	293104
FISCAL:	APARECIDO SAMUEL DE CASTRO CAVALCANTE	522.XXX.XXX.72	82026
SUPLENTE:	PATRICIA BOHNER CONCATTO SCHARFF	915.XXX.XXX-20	114617

8.3.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.3.1.1. A fiscalização será exercida pelos servidores designados pela CONTRATANTE no item anterior, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.3.1.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, podendo para isso:

8.3.1.3. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

8.3.1.4. Devendo, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela CONTRATADA no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura;

8.3.1.2.1 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório.

8.3.1.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.3.1.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

8.3.1.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos;

8.3.1.8. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

8.3.1.9. Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 059/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;

8.3.1.10. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

8.3.1.11. GESTOR DO CONTRATO – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

8.3.1.12. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável; aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

8.3.1.13. FISCAL DO CONTRATO – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

8.3.1.14. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da CONTRATADA, sempre que for preciso;

8.3.1.15. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

8.3.1.16. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

8.3.1.17. Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.3.1.18. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.3.1.19. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.3.1.20. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

8.3.1.21. Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

8.3.1.22. Comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;

8.3.1.23. Acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;

8.3.1.24. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 059/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

- 8.3.1.25.** Solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;
- 8.3.1.26.** Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;
- 8.3.1.27.** Elaborar relatório
- 8.3.1.28.** registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
- 8.3.1.29.** Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da CONTRATADA/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.
- 8.3.1.30.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 8.3.1.31.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela CONTRATADA no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura;
- 8.3.1.32.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 8.3.1.33.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;
- 8.3.1.34.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 8.3.1.35.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- 8.3.1.36.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1.1.** Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a correspondência ao instrumento contratual;
- 9.1.2.** Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com o descrito na Ordem de Fornecimento e em conformidade com as especificações técnicas e exigências descritas nos itens: 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, 4.2. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO 8.2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES, e demais condições deste Termo de Referência.



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 059/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

9.2. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO

9.2.1. Os serviços de palestras com cunho de aperfeiçoamento pessoal serão considerados aceitos se seguirem em rigor todo cronograma e conteúdo programático da palestra e duração, conforme proposta, bem como ministrado pela pessoa que detém a notoriedade;

9.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROVISÓRIO

9.3.1. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, mediante termo detalhado, respeitada a correspondência ao instrumento contratual e observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/21 e artigo 294 do Decreto Estadual 1.525/2022.

9.3.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

9.3.2.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela CONTRATANTE, ao final da apresentação da palestra com duração de 1h30, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessário ou documento equivalente e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

9.3.2.2. A fiscalização notificará a CONTRATADA para se for o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado;

9.3.2.3. Na hipótese de a CONTRATADA apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos da CONTRATADA.

9.3.3. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.3.3.1. Após recebimento provisório, será verificada as informações dos relatórios, incluindo qualidade e quantidade dos serviços prestados no mês vigente, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA para os serviços prestados;

9.3.3.2. Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da execução do serviço, após verificação da qualidade e regularidade do serviço e consequente aceitação;

9.3.3.3. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a fiscalização da CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação de penalidades;

9.3.3.4. O recebimento provisório ou definitivo, pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) e não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Órgão/Entidade CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

9.4. FORMA DE PAGAMENTO

9.4.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso;

9.4.2. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 059/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

9.4.3. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

9.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.5.1. O pagamento será efetuado mediante cobrança por meio de notas fiscais dos produtos emitidas pela CONTRATADA;

9.5.2. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à apresentação da nota fiscal ou equivalente;

9.5.3. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato;

9.5.4. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, que porventura sejam originários de ações motivadas pela CONTRATADA, não darão causa a direito de reajuste dos preços;

9.5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva regularização, sem multa, juros ou encargos;

9.5.6. Caso a CONTRATADA não se enquadre aos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

9.5.7. O pagamento somente será efetuado após emissão da Nota de Empenho;

9.5.8. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;

9.5.9. O prazo para pagamento poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período compreendido entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

9.5.10. O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos entregues.

9.6. DA NOTA FISCAL/FATURA E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM

9.6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho e ordem de fornecimento, devendo ser encaminhada diretamente ao fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor designado, juntamente com a entrega do produto solicitado;

9.6.2. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem;

9.6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em observância às regras de retenção de IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 conforme disposto no art. 3º da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023 e IN SEFAZ/PGE/SEPLAG Nº 05/2023;

9.6.4. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- Razão Social;
- Número da Nota Fiscal/Fatura;
- Data de emissão;



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 059/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

- d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
 - e) Descrição do material e/ou serviço;
 - f) Quantidade, preço unitário, preço total;
 - g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
 - h) Número do Contrato;
 - i) Número da Nota de Empenho;
 - j) Não deverá possuir rasuras.
- 9.6.5.** O valor do Imposto de Renda a ser recolhido conforme tabela da Receita Federal constante no Manual do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON 2023;
- 9.6.6.** Caso a Nota Fiscal não tenha um campo adequado para tal informação, ela deve ser indicada no corpo do documento, seja onde indicam número do contrato, observações, enfim, onde possa ser observado. Caso exista algum incentivo fiscal reduzindo a base de cálculo de algum produto, a informação também deve constar no documento fiscal;
- 9.6.7.** Constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para as necessárias correções, acompanhadas dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos devidamente corrigidos;
- 9.6.8.** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição;
- 9.6.9.** Somente após o recebimento da Nota Fiscal/ Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação;
- 9.6.10.** A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes:
- i. FGTS;
 - ii. Débito Trabalhista,
 - iii. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (conforme Portaria conjunta PGNF/RFB nº. 1751, de 02 de outubro de 2014);
 - iv. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
 - v. Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal do respectivo domicílio tributário da CONTRATADA;
 - vi. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, ou equivalente na hipótese de a licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação;
- 9.6.11.** Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos produtos entregues deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado (s), e encaminhado a Coordenadoria de Contratos da SETASC, para providências cabíveis;



(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

9.6.12. A ocorrência de certidões eventualmente vencidas, não poderá resultar na retenção de pagamentos de serviços já prestados.

9.7.1. DO REAJUSTE

9.7.1.1. Não se aplica:

9.7.2.1. Não se aplica;

9.7.3. DA REPACTUAÇÃO

9.7.3.1. Não se aplica.

10.1. DA VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ARP

A priori, ressalta-se que fora verificado junto ao site da SEPLAG, na página disponível para consulta a atas de registro de preços, bem como no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG e constatado que inexistente ata de registro de preços que atenda o objeto pretendido, conforme comprovação da consulta constante no **ANEXO A** deste Termo de Referência, bem como, trata-se de demanda específica da SETASC, sendo assim, necessário que a aquisição se dê por meio de processo interno.

A consulta junto ao site da SEPLAG pode ser realizada através do endereço eletrônico:

<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=2>

10.2.1. A contratação da palestrante Kyra Gracie será viabilizada por intermédio da empresa KG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, entidade responsável por sua organização, promoção e realização. Diante da inexistência de alternativas de fornecedores para a contratação pretendida, configura-se a inviabilidade de competição, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.2.2. Feitas as considerações, conclui-se que a contratação do objeto delimitado neste Termo de Referência e a seleção do fornecedor se dará mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “f” e § 3º da Lei nº 14.133/21, sendo a natureza do objeto “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização” com finalidade de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”;

10.2.3. A contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos encontra-se prevista no art. 74, inciso III, alínea f e § 3º da Lei nº 14.133/2021, quando se pressupõe os casos de inviabilidade de competição:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

$$(\dots)$$

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 059/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (GRIFO NOSSO)

10.2.4. Sendo este o caso, a contratação de prestação de serviços do fornecedor **KG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, enquadrada como **TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL**, e a natureza do serviço ser técnicos especializados de natureza **PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL** a ser prestado por profissional de notória especialização, quando mais adiante se dará a justificativa para escolha do fornecedor e aceitação de seu preço.

10.3. JUSTIFICATIVA ESCOLHA DO FORNECEDOR

10.3.1. A contratação da empresa **KG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, para viabilizar a participação da palestrante **Kyra Gracie** no evento intitulado **“A Violência Começa Antes do Primeiro Soco”**, fundamenta-se em critérios técnicos e administrativos legais que garantem a conformidade com os princípios da administração pública.

10.3.2. A **KG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, detém a representação exclusiva da palestrante **Kyra Gracie** nas realizações de palestras e eventos de defesa pessoal tais como é objeto da presente contratação. A contratação do fornecedor é uma consequência direta da escolha da profissional, pois é a única empresa legalmente apta a fornecer o objeto da presente contratação, atendendo ao requisito de exclusividade previsto na legislação vigente.

10.3.3. **Kyra Gracie** possui projeção nacional e internacional, sendo reconhecida como uma das maiores referências no jiu-jítsu mundial. É múltipla campeã mundial, integrante da tradicional família **Gracie** e pioneira na difusão da defesa pessoal feminina no Brasil. Além de sua trajetória esportiva, atua em projetos de empoderamento e segurança para mulheres, sendo uma voz ativa na conscientização sobre a prevenção da violência de gênero e na promoção da autoestima e do bem-estar feminino.

10.3.4. Notória Especialização e Singularidade

10.3.5. A contratação da palestrante **Kyra Gracie** fundamenta-se no conhecimento técnico, e na exclusividade da narrativa, na experiência enquanto atleta faixa preta pentacampeã em jiu-jítsu. Essa trajetória a posiciona como uma figura ímpar para abordar o tema da autodefesa não apenas como uma técnica física, mas como uma ferramenta de empoderamento, resiliência e autoconfiança feminina.

10.3.6. A sua palestra **“A violência começa antes do primeiro soco”** é uma iniciativa de sua própria autoria e exclusividade que combina a técnica das artes marciais com uma mensagem social relevante sobre resiliência, autoconfiança e a prevenção da violência de gênero. A profissional é a principal porta-voz



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 059/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

dessa mensagem, que tem sido amplamente divulgada na mídia, em eventos e em suas redes sociais, demonstrando seu engajamento e a relevância de sua fala.

10.3.7. Sua notoriedade na mídia e seu grande alcance público garantem um impacto e engajamento que nenhum outro profissional com conhecimento similar conseguiria atingir, maximizando o retorno social do investimento público. A relevância e o engajamento de sua palestra são comprovados por sua notoriedade pública e histórico de contratações por instituições de grande porte e credibilidade, tanto no setor público quanto no privado.

10.3.8. Seu currículo como pentacampeã mundial e embaixadora do esporte atesta seu domínio técnico em artes marciais, conferindo-lhe a credibilidade necessária para falar sobre autodefesa e vulnerabilidade. Possui projeção nacional e internacional e atua ativamente em projetos de empoderamento e segurança para mulheres. O reconhecimento da singularidade e qualidade do seu trabalho é comprovado pelo histórico de contratações por instituições de grande porte e credibilidade, como MERK Brasil, AbbVie, SENAC/MT e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), o que reforça a demanda comprovada e a notoriedade de seu conteúdo exclusivo

10.3.9. Interesse Público e Relevância da Contratação

10.3.10. A contratação está intrinsecamente ligada ao interesse público, pois contribui para que o evento cumpra seus objetivos de inspirar, conscientizar e capacitar as servidoras.

10.3.11. Ao alinhar a palestra com as políticas públicas de desenvolvimento humano e social, o Estado de Mato Grosso promove um instrumento de aperfeiçoamento e capacitação que impacta diretamente na qualidade de vida e no bem-estar das servidoras, fortalecendo o ambiente institucional e contribuindo para a prevenção da violência de gênero.

10.4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor do investimento a ser realizado para a realização da contratação da PALESTRANTE KYRA GRACIE, será o total de **R\$ 62.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais)** conforme proposta comercial passado pelo fornecedor escolhido, **KG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ 20.874.696/0001-92**, e demais justificativas estão dispostas no item 11 – Estimativa de Preços deste Termo de Referência, que mostra objetivamente que o preço ofertado na proposta inclui os custos com cachê para as duas palestras e considera o fator de localização geográfica da cidade que ocorrerá a palestra e estimativa para atender um público em torno de 1500 servidoras, o que justifica o valor acima citado.

10.5. DA VEDAÇÃO DO SERVIÇO PRETENDIDO SER VOLTADO A PUBLICIDADE E/OU DIVULGAÇÃO

Em que pese, parecer-nos claro o que são serviços de publicidade e/ou divulgação, e que a contratação pretendida não compreende os mesmos, para que não parem dúvidas sobre, iremos nos socorrer da conceituação disposta no Art. 2º da Lei Federal 13.232/2010, a qual dispõe sobre normas gerais para contratação de serviços de publicidade, a qual assim os define como:

"(...) o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral."



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 059/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

Também, com base nos incisos I a II do § 1º, do mesmo artigo, poderão ser incluídas como atividades complementares, aos serviços de publicidade os seguintes serviços concernentes: (i) ao planejamento e à execução de pesquisas de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, meios de divulgação e público-alvo; (ii) à produção e à execução técnica das peças e de projetos publicitários criados; e (iii) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária.

Conforme disposto, para que os serviços compreendam a vedação expressa no inciso III do Art. 74 da Lei Federal 14.133/21, é necessário que os mesmos visem distribuição de publicidade aos meios de comunicação, o que, claramente não é o objetivo da capacitação pretendida, vez que, conforme já explicado, o objetivo da capacitação, nada tem a ver com o tema, sendo o mesmo voltado exclusivamente para capacitar os servidores dos Conselhos de Direitos na elaboração e gerenciamento de projetos em Direitos Humanos, Gestão e Capacitação em Programas de Proteção.

Desta forma, a contratação pretendida não configura qualquer desrespeito à vedação contida no inciso III do Art. 74 da Lei Federal 14.133/21, não havendo muito mais a mencionar sobre.

Assim, cumpridos todos os requisitos extraídos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, inexistem óbices que possam impedir que a contratação em apreço seja realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

10.6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Documentos exigidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº. 1.525/2022:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

II - Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

III- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

V - Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

VI - Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

VII - Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;

VIII - Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

X - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;

XI - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;

XII - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 059/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

XIII - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.

11. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ R\$62.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais)**.

A estimativa de custos foi elaborada pelo setor demandante, em conjunto com a equipe de preços da Coordenadoria de Aquisições, através de preços colhidos com base no disposto no Artigo 52, do Decreto Estadual 1.525/2022, os quais serão juntados aos autos processuais no momento oportuno, encontrando-se disponíveis para consulta sempre que necessário e serão lançados no sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, quando da criação do Mapa Comparativo de preços, o qual também constará junto aos autos.

O objeto contratual compreende a **Palestra Magna** com o título “A Violência Começa Antes do Primeiro Soco”, de **1 hora e 30 minutos** de duração, destinada a um público estimado em **1.500 servidoras**, e uma **palestra de capacitação técnica**, focada no aprimoramento do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres. Outros fatores que influenciam a formação do preço incluem o custo logístico adicional inerente à realização do evento em **Cuiabá/MT**, devido a sua localização geográfica, distante dos grandes centros, e o cachê compatível com a visibilidade e o impacto gerados em um evento para um público tão elevado.

A análise comparativa demonstra a **vantajosidade financeira** do valor global de R\$ 62.000,00. Considerando que contratações anteriores da própria profissional atingiram R\$ 35.000,00 (TCE/RJ) e R\$ 50.000,00 (SENAC/MT) por palestra unitária, o custo médio de duas palestras seria de R\$ 85.000,00. Dessa forma, o valor proposto para a SETASC gera uma **economia de R\$ 23.000,00** em relação à média de mercado. O valor de **R\$ 62.000,00** encontra-se, portanto, **plenamente justificado** por ser compatível com a singularidade da contratada e inferior à soma dos valores unitários praticados, atendendo aos requisitos de economicidade e razoabilidade da Administração Pública. Adicionalmente, considerando que a palestra ministrada no SENAC/MT já alcançou R\$ 50.000,00 para um evento de público e localização geográfica aproximados, a proposta de **R\$ 62.000,00** se mantém plenamente dentro da razoabilidade do mercado ao englobar as **duas palestras**.

Lado Outro, o investimento neste objeto é de **crucial importância institucional**, pois garante a participação de uma profissional de **notória especialização** em um tema sensível e prioritário da agenda pública. Ao promover um evento de conscientização e prevenção com a projeção de Kyra Gracie, o Estado de Mato Grosso não apenas cumpre as diretrizes de valorização da diversidade e inclusão, mas também maximiza o impacto e a credibilidade de suas políticas de combate à violência e de capacitação de agentes públicos. O custo é, portanto, diretamente proporcional ao benefício esperado em termos de transformação social e melhoria da qualidade do serviço prestado à sociedade.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. ORIGEM DOS RECURSOS

☐ CONVÊNIO	☒ RECURSOS PRÓPRIOS
-----------------------------------	---

	CÓD	DESCRIÇÃO
ÓRGÃO/ENTIDADE	22	SETASC
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	22101	Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 059/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

PROGRAMA/ AÇÃO:	512	Promoção da Cidadania, Segurança e Inclusão Social
PROJETO ATIVIDADE:	4284	Promoção de Ações de Defesa de Direitos da Mulher
FONTE:	2.501.0137	FETHAB
NAT. DA DESPESA:	3.3.90.39.14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.2. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – ART 16 E 17, LEI FED. 101/2000

A- AÇÃO GOVERNAMENTAL	
☒	Não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental e nem despesa com execução superior a dois exercícios, não se enquadrando assim no disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei Fed. 101/2000.
☐	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16).
☐	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17).

B- FONTE DE RECURSO			
☐	01. Tesouro	☐	02 – Transferência e Convênios Estaduais – Vinculados
☒	03. Transferências próprias de Fundos Especiais de Despesa Vinculados	☐	04 – Recursos próprios da Administração Indireta
☐	05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados		

C- PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
VALORES(R\$)			
2025	2026	2027	TOTAL
R\$ 62.000,00	-	-	62.000,00

D – COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA
Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16).
Por se tratar de criação ou aumento de despesa, informo que: Existe previsão na LOA do exercício financeiro corrente para fazer frente às despesas criada/aumentada. ☐ SIM ☐ NÃO
A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada ocorrerá mediante:
☐ Redução da despesa prevista na LOA 2025 conforme proposição anexa;
☐ Aumento da receita conforme demonstrado em anexo;



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 059/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

- ☐ Utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro conforme demonstrado em anexo;
- ☐ Suplementação/anulação/remanejamento conforme demonstrado em anexo.

E – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**Este campo deverá ser preenchido se não houver compensação da despesa, conforme indicado no item D**

Programa PPA: 512	Saldo Disponível (R\$): 6.523.435,14
Funcional programática: 08.422.512.4284	Valor previsto da despesa (R\$): 62.000,00

F – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Confirmação se a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2025 e se ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos e não infrinja qualquer de suas disposições.

☐ Informo que a despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro corrente, portanto a mesma será consignada na (s) LOA do (s) exercício (s) seguinte (s) de acordo com o cronograma disposto no quadro (quadro C).

☐ Autorizo o bloqueio/suplementação do crédito orçamentário decorrente:

☐ da redução da despesa ofertada para compensação ☐ do superávit/saldo financeiro ofertado.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 059/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.10.2. Para fins de comportamento inidôneo, serão considerados atos tais como os descritos nos artigos 337-E a 337-O, do Decreto Lei nº. 2.848/1940 – Código Penal, sendo feita pela Administração a devida representação junto ao Ministério Público Estadual.

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, sendo:

13.2.2.1. Em caso de atraso na entrega dos serviços, sem que haja justificativa devidamente aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

13.2.2.2. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a SETASC poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução total do objeto;

13.2.2.3. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 07% (sete por cento) do valor do contrato;

13.2.2.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

13.2.2.5. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, o valor da mesma deverá ser depositado em favor da SETASC em até 05 (cinco) dias, contados da comunicação oficial;

13.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à SETASC, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

- 13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 13.4.1.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 13.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 13.5.1.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 13.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 13.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 13.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.9. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO**
- 13.9.1.** A aplicação de sanções não configura faculdade dos gestores, devendo ser aplicadas quando da ocorrência de fatos que derem causa às mesmas, salvo nos seguintes casos:
- 13.9.1.1.** Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;
- 13.9.1.2.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- 13.9.1.3.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;
- 13.9.1.4.** Quando a CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação.



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 059/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados, devendo a CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

13.9.2. No caso da ocorrência de aplicação de qualquer sanção e penalidade, será sempre assegurado o direito à ampla defesa e contraditório;

13.9.3. Da aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166, da Lei nº 14.133/2021;

13.9.3.1. O recurso de que trata o subitem anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

13.9.3.2. Da aplicação da sanção prevista no subitem 13.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

13.9.3.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

13.9.3.4. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, conforme dispõe o art. 138, incisos I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

13.9.3.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade máxima da SETASC;

13.9.3.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.9.3.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso – CGF – SEGES, e Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS/MT, AGE-MT, conforme Lei Estadual nº 9.312/2010, de 19 de janeiro de 2010, no caso de ficar impedida de licitar e contratar.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade na presente demanda (processo) nos termos do § 4º do art. 74 da Nova Lei de Licitações Nº 14.133/2021.

16. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

16.1. A matriz de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I e II do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução, e o ETP ter sido dispensado para esta contratação.



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 059/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

17. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 17.1. Lei Federal nº.14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos;
- 17.2. Decreto Estadual 1.525/2022, que Regulamenta a Lei 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;
- 17.3. Lei nº. 8078/1990, dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências – Código de Defesa do Consumidor.

18. PÚBLICO ALVO

- 18.1. O evento a ser realizado com tema “A Violência Começa Antes do Primeiro Soco”, destina-se às servidoras públicas do Estado de Mato Grosso.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A CONTRATADA não poderá alegar a falta de quaisquer dos serviços como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto deste TR e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 19.2. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência, no contrato e edital acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública e aplicação das devidas penalidades;
- 19.3. O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021;
- 19.4. O foro para dirimir questões relativas à presente aquisição será o de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro.

20. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

20.1. DEMANDANTE

Declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilização legal, que as especificações contidas neste Termo são suficientemente claras e indispensáveis ao atendimento das necessidades desta Secretaria, não contendo exigências desnecessárias que possam restringir a participação dos interessados, e declara ainda, que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.

SALETE MOROCKOSKI

SECRETÁRIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - GSAPM

20.2. COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

Atesto para os devidos fins que os itens 10.1 e 10.2 foram devidamente definidos pela Coordenadoria de Aquisições, com base na legislação vigente.

ANDRÉ FELIPE CARMO VILARINDO

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO

20.3. ORDENADOR DE DESPESAS



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 059/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

Em atendimento ao estabelecido no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, declaro, para os devidos fins, que a aquisição pretendida, encontra-se orçamentária e financeiramente adequada à Lei Orçamentária Anual, estando assim compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DEISE FABIANA DIER PELISSARI CATANANTE
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

20.4. AUTORIDADE COMPETENTE

Analisado e aprovado o Termo de Referência Nº 059/2025, **AUTORIZO** a realização da Dispensa de Licitação, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a ser realizada na forma indicada neste Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

KLEBSON GOMES HAAGSMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

21. ELABORADORES DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. PATRÍCIA BOHNER CONCATTO SCHARFF

21.1.1. CPF: 915.XXX.XXX-20

